



Brinquedos de lojas virtuais de fora da UE

CASP 2021

Os projetos no âmbito das atividades coordenadas para a segurança dos produtos (CASP) permitem a todas as autoridades nacionais responsáveis pela fiscalização do mercado dos países da União Europeia (UE) e do Espaço Económico Europeu (EEE) cooperarem no domínio do reforço da segurança dos produtos colocados no mercado único europeu.

Âmbito do produto



INSUFLÁVEIS



BRINQUEDOS PARA O BANHO



BONECAS/CONJUNTOS DE BONECAS



GUIZOS PARA BEBÉS



BRINQUEDOS EDUCATIVOS

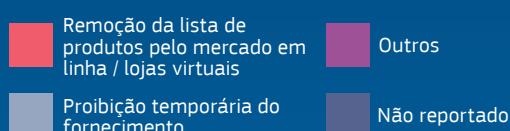
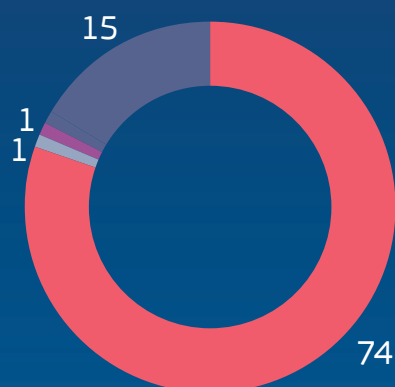


ARCOS E FLECHAS

Esta atividade específica por produto do CASP centrou-se nos brinquedos de lojas virtuais e de vendedores de fora da UE, em mercados que as autoridades nacionais identificaram como prioritários para uma investigação de segurança direcionada.

Testes e resultados

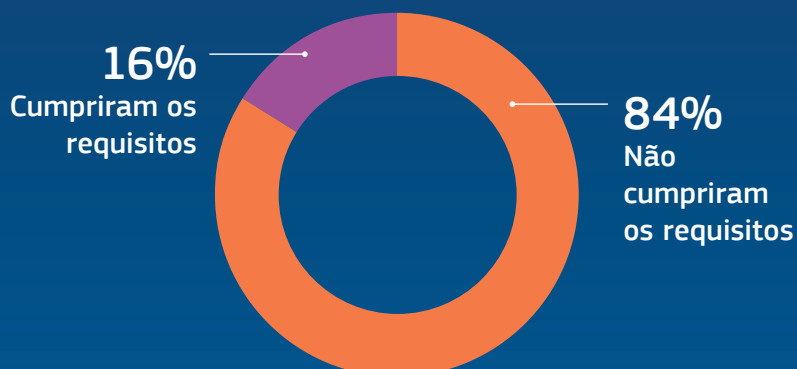
Medidas tomadas para produtos submetidos a ensaio no âmbito desta AEP



Foi testado um total de 92 produtos

50 brinquedos destinados a crianças com mais de 36 meses

42 brinquedos destinados a crianças com menos de 36 meses



Foram emitidas **53** notificações Safety Gate.

Critérios de ensaio

Considerando o amplo escopo do produto, o plano de ensaios foi projetado para incluir uma grande variedade de tipos de produtos. O plano de ensaios para esta atividade incluiu uma seleção de cláusulas das duas normas a seguir indicadas e os requisitos estabelecidos no seguinte regulamento:

- EN 71-1:2014 +A1:2018 Segurança de brinquedos — Parte 1: Propriedades mecânicas e físicas;
- EN 71-3:2019 Segurança dos brinquedos — Parte 3: Migração de determinados elementos;

- Regulamento (CE) 1907/2006– REACH (para as seguintes substâncias): cádmio: ftalatos: PAH.

Ambos os ensaios mecânicos e químicos foram realizados pelo laboratório selecionado. As autoridades nacionais realizaram verificações aos avisos, marcações e instruções nas respectivas línguas nacionais.

Principais recomendações

Tomar conhecimento das respectivas obrigações de acordo com a legislação aplicável.

- Antes de colocar os brinquedos no mercado, certificar-se de que foram projetados e fabricados de acordo com a Diretiva relativa à segurança dos brinquedos (2009/48/CE) e a norma de segurança dos brinquedos apropriada (EN 71).
- Os brinquedos devem ter a marcação CE correta (o que indica que foram realizadas verificações de segurança, por exemplo, para níveis químicos perigosos). Uma Declaração de Conformidade pode ser solicitada como prova.
- Os mercados signatários do Compromisso de Segurança dos Produtos devem envidar todos os esforços para identificar listas de produtos semelhantes às abrangidas pelos alertas do Safety Gate, para evitar que o mesmo produto inseguro apareça em várias listas.

Rotulagem e embalagem.

A rotulagem é importante e deve ser claramente exibida nos sítios Web onde os produtos são vendidos.

- Todos os brinquedos devem ser

marcados com o tipo, lote, número de série ou de modelo ou outras marcações que permitam a sua identificação.

- Com base nos requisitos do Regulamento (UE) 2019/102013, cada produto abrangido pelo Artigo 4.º que entre na UE tem de incluir o nome e as informações de contacto da pessoa na UE responsável por esse produto.
- A rotulagem e os avisos devem ser específicos do brinquedo em questão e também devem ser traduzidos para as línguas nacionais dos países em que o produto está a ser vendido.
- Os avisos de idade devem estar corretos. Os brinquedos claramente concebidos para crianças com menos de 36 meses devem cumprir os requisitos desta categoria e não devem apresentar um aviso de idade a indicar que o brinquedo não se destina a crianças mais novas.
- A embalagem dos brinquedos deve cumprir os rígidos requisitos de segurança dos brinquedos.
- Brinquedos de plástico, como brinquedos aquáticos, brinquedos de projéteis e bonecas, têm riscos particulares que lhes são inerentes e devem conter avisos específicos.

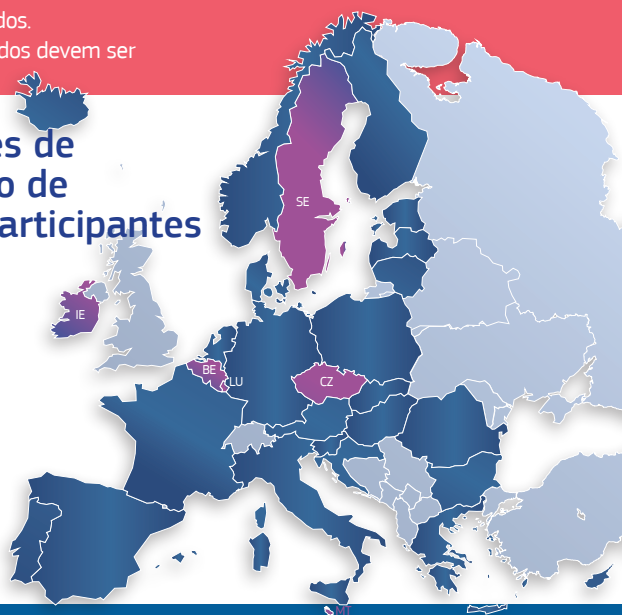
Estar ciente dos riscos de colocar produtos no mercado como brinquedos de forma enganosa.

- Os produtos que não sejam brinquedos não devem ser comercializados e projetados de uma forma que possa levar a que os pais ou os filhos os confundam com brinquedos.
- Por exemplo, assentos flutuantes não são brinquedos e não devem ter um valor lúdico que possa confundir os consumidores ou levar os pais a deixarem os seus filhos desacompanhados enquanto os usam. Devem ser projetados e fabricados de acordo com os requisitos da DSGP relativa a dispositivos de aprendizagem e a norma EN 13138. Estes produtos não exigem a marcação CE.

Garantir a cooperação entre mercados e vendedores terceiros.

Os mercados em linha e os vendedores devem cooperar estreitamente, especialmente quando realizam recolhas. Devem ser utilizados diferentes canais para informar os consumidores sobre recolhas ou quaisquer problemas de segurança relacionados com produtos específicos.

Autoridades de fiscalização de mercado participantes



Bélgica
Serviço Federal de Saúde Pública, Segurança da Cadeia Alimentar e Ambiente – Autoridade Federal de Inspeção

Economia do Serviço Público Federal – Direção-Geral de Qualidade e Segurança

Chéquia
Autoridade Checa de Inspeção do Comércio

Irlanda
Comissão de Concorrência e Proteção do Consumidor

Luxemburgo
Departamento de Fiscalização do Mercado

Malta
Autoridade da Concorrência e do Consumidor de Malta

Suécia
Agência Sueca dos Produtos Químicos

Mais informações em



CASP2021
Atividades coordenadas para a segurança dos produtos